



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

Registrado nesta data mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura.

Alexânia, 25 / 02 / 03

[Assinatura]
Secretário Administrativo

LEI N.º 724/2003

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

“Dispõe sobre a aquisição do Hospital Alexânia Ltda., para transformação em Hospital Municipal na forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada no que dispõe o inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1.993, em combinação com o inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal, aprova e eu, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir o Hospital Alexânia Ltda., para transformação em Hospital Municipal, após avaliação prévia, com os fundamentos do inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, incluindo o terreno com área de 4.600 m² (quatro mil e seiscentos metros quadrados), com todas edificações, móveis, máquinas, equipamentos e aparelhagens constantes de seu ativo patrimonial, líquido, vedada à aquisição de qualquer passivo, de natureza financeira, trabalhista, previdenciária ou fiscal, ou qualquer gravante de ônus, devendo para tanto ser requerida a certidão negativa de cada débito possível junto às fazendas públicas, ao INSS, FGTS, Cartório Distribuidor e outros meios de aferição.

Parágrafo Único – A aquisição autorizada no presente artigo poderá ser realizada para pagamento em até 04 (quatro) parcelas, de conformidade com a negociação e a disponibilidade financeira do município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, a negociar as condições de pagamento na forma mais vantajosa para a Administração Municipal.

Art. 2º - Para a concepção dos objetivos da presente lei, fica autorizada a abertura de um crédito adicional de natureza especial, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para ocorrer às despesas com a aquisição, com fundamentos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, e modificações posteriores.

[Assinatura]



Faint, illegible text in the top left corner, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the top middle section.

Main body of faint, illegible text, possibly a paragraph or list.





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

Parágrafo Único – Fica, ainda, autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial, para o custeio e manutenção das necessidades decorrentes do funcionamento do Hospital Municipal, incluindo despesas com pessoal que se fizerem necessários, materiais de consumo, materiais permanentes, e outros, para o exercício de 2.003, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º - As demais despesas decorrentes da presente lei acorrerão à conta da respectiva dotação própria do vigente orçamento, segundo o novo Plano da Classificação Funcional Programática, conforme legislação vigente aplicável a espécie.

Art. 4º - Fica determinado ao Chefe do Poder Executivo a adoção das providências necessárias e comportáveis, a adequação das ações programadas, ao PPA e LDO, a vista do orçamento financeiro do exercício de 2.003.

Art. 5º - Fica determinado ao Chefe do Poder Executivo as providências de adequação a LDO e ao conseqüente orçamento para o exercício de 2.004, para consignação de dotações próprias para ocorrer às despesas com pessoal, aquisições de móveis, máquinas, equipamentos, aparelhagem, medicamentos e demais materiais de consumo destinados à manutenção e funcionamento do Hospital Municipal, decorrente da aquisição.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Alexânia, Estado de Goiás, aos 25 dias do
mês de fevereiro de 2.003.

Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal



Faint, illegible text or markings at the top of the page.



Faint text or markings at the bottom of the page.